



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 010 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que institui a política de incentivo à criação e implementação da Moeda Social “Cabista” e do Banco Comunitário Popular, no âmbito do município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Caroline da Silva Martins Gama
Recepcionista
Matr.: 1855

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA MOEDA SOCIAL “CABISTA” E DO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Incentivo à Criação e Implementação da Moeda Social “CABISTA” e do Banco Comunitário Popular, no Município de Arraial do Cabo, como forma de combater as desigualdades sociais, combater a evasão escolar, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, através das seguintes ações:

I - Criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, moeda social, fundos solidários, cooperativas de crédito e banco comunitário popular, promovendo o acesso de serviços financeiros e bancários à população do Município do Arraial do Cabo, com base na Economia Popular e Solidária;

II - Estabelecer procedimentos para implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Incentivo à Criação e Implementação da Moeda Social “CABISTA” e do Banco Comunitário Popular no Município de Arraial do Cabo;

III - Estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo;

IV - Empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social “CABISTA”, a ser operacionalizada pelo Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo, como instrumento de efetivação das políticas estabelecidas por esta Lei;



V - Fomentar o desenvolvimento econômico local e a criação de novos negócios visando o fortalecimento de micro e pequenos empreendedores, cooperativas, associações e empreendimentos de Economia Popular e Solidária.

§1º Para a implantação e operacionalização das Unidades Operacionais do Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo, previstas no inciso III deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil, conforme Lei federal nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§2º O repasse de recursos ao Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo se dará através de contrato, acordo de parceria, termo de atuação em rede ou congênere firmado entre a Prefeitura de Arraial do Cabo e a entidade gestora do Banco Comunitário Popular, preferencialmente uma Organização da Sociedade Civil – OSC.

§3º A Prefeitura de Arraial do Cabo poderá utilizar o Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo para pagamento de benefícios sociais, programas ou projetos sociais.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO À CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA MOEDA SOCIAL “CABISTA” E DO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO

Seção

I

Da Denominação e Dos Objetivos

Art. 2º O Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo é um arranjo de pagamento pré-pago, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), conforme estabelecido no §4º do artigo 6º, da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Compreende-se por arranjo de pagamento, o conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores.

Art. 3º As transações do Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo serão totalmente digitais, sem uso de papel, cujo objetivo é a gestão da Moeda Social “CABISTA” e a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

§1º A Moeda Social “CABISTA” consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito no Município de Arraial do Cabo, em formato de aplicativo no telefone celular ou cartão magnético, operado pelo Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo, obedecendo a normativa do Banco Central do Brasil, citada no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Para efeito desta Lei a Moeda Social “CABISTA” é lastreada e paritária (um para um) com a Moeda Nacional do Brasil(R\$).

§ 3º Denomina-se Moeda Social “CABISTA” em razão da circulação ser restrita ao Município de Arraial do Cabo, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação da moeda e estímulo ao consumo em empreendimentos locais, possibilitando um sistema de integração que viabiliza o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação da população local, complementando a moeda oficial (Real), criando um mercado solidário e alternativo entre vendedores/prestadores de serviços e consumidores.

Art. 4º A Política de Incentivo à Criação e Implementação da Moeda Social “CABISTA” e do Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo busca fomentar a produção popular e solidária e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, com os seguintes objetivos:

I - Criar e fomentar o uso da Moeda Social “CABISTA” como meio de pagamento nos territórios de atuação do Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo;

II - Criar o Banco Comunitário Popular no Município de Arraial do Cabo, visando à gestão da Moeda Social “CABISTA” e o desenvolvimento econômico-social em localidades de baixa renda, através do fomento à formação de redes locais de produção e consumo;

III - Apoiar iniciativas que promovam a comercialização de produtos/serviços oriundos dos empreendimentos econômicos solidários;

IV - Contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda, trabalho, emprego e acesso às políticas públicas;

V - Incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Popular e Solidária;

VI - Apoiar o cooperativismo popular e solidário;

VII - Promover a intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;

VIII - Apoiar instrumentos de finanças solidárias, moedas sociais, fundos solidários, cooperativas de crédito e bancos comunitários populares, promovendo o acesso de serviços financeiros e bancários à população do Município de Arraial do Cabo, com base na Economia Popular e Solidária;

IX - Realizar o pagamento de benefícios, programas ou projetos sociais do Município de Arraial do Cabo através da Moeda Social "CABISTA".

Seção II

Dos Serviços e Das Tarifas

Art. 5º O Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo está autorizado a prestar os seguintes serviços:

I- Captar depósito à vista;

II - Captar depósito a prazo;

III- Efetuar pagamentos;

IV - Receber pagamentos e dar quitação;

V - Administrar cartões de crédito comunitários;

VI - Operar moedas sociais de circulação adstrita à sua área de atuação;

VII - Conceder empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

VIII - Conceder empréstimos a micro e pequenas empresas sediadas no Município de Arraial do Cabo;



IX- Realizar financiamentos;

X - Prestar avais e garantias;

XI - Constituir e/ou administrar Fundos Rotativos comunitários com recursos próprios ou de terceiros;

XII - Prestar assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores residentes no Município de Arraial do Cabo.

Art. 6º Os recursos auferidos pelo Banco Comunitário Popular com a cobrança de tarifas por serviços financeiros específicos, tais como os previstos nos incisos VII a XII do art. 5º desta Lei, poderão ser utilizados para atender às prioridades e projetos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa sobre as transações realizadas com a Moeda Social “Cabista” pelos beneficiários de programas sociais nos estabelecimentos comerciais credenciados, bem como sobre o recebimento e a gestão dos benefícios sociais por meio da referida moeda.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E DO CONTROLE

Art. 7º Fica vedada a concessão de benefícios por meio da Moeda Social “Cabista” a agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como a servidores públicos titulares de cargos efetivos ou em comissão da administração pública direta e indireta, em âmbito municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. A constatação do recebimento do benefício por pessoa incluída na vedação deste artigo implicará o imediato cancelamento do benefício e a obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 8º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, tarifa, comissão ou valor adicional pelos estabelecimentos comerciais credenciados para aceitação da Moeda Social “Cabista”.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir o disposto no caput deste artigo será descredenciado do programa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em regulamento.

Art. 9º O órgão gestor do programa deverá realizar, de forma periódica o cruzamento dos dados dos beneficiários com as seguintes bases de dados governamentais, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias:

I - Folha de pagamento de servidores públicos do Município de Arraial do Cabo;

II - Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI);

III - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

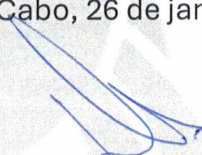
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na execução da Política Pública de Incentivo à Criação e Implementação da Moeda Social “CABISTA” e do Banco Comunitário Popular do Município de Arraial do Cabo.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo as medidas de controle, monitoramento e fiscalização necessárias ao bom funcionamento do programa.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 26 de janeiro de 2026.



MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal